

PROJETO DE LEI N° 181/2017

Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Lúcia Lima de Carvalho

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Caixa Escolar CMEI Lúcia Lima de Carvalho**, entidade sem fins lucrativos fundada em 14 de junho de 2016, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Itaúna / MG sob o nº 22204, Livro A-27, às fls. 555, e registrada no CNPJ sob o nº 25.168.900/0001-73, com sede e foro na Rua Zé Cavaquinho, nº 1220, bairro Aeroporto, nesta Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Vereador

Justificativa

Segue, abaixo, histórico da entidade:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA LIMA DE CARVALHO HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Centro Municipal de Educação Infantil “Lúcia Lima de Carvalho”, integrante da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, está localizado no bairro Aeroporto, à rua Zé Cavaquinho, nº 1220, Itaúna - Minas Gerais e iniciou suas atividades escolares em treze de abril de 2015, atendendo em período integral, 116 crianças de 0 a 3 anos completos, proporcionando conforto, cuidados e uma educação de qualidade para as crianças bem como segurança e tranquilidade para seus familiares.

Hoje nossa escola, um espaço sonhado pela comunidade é uma realidade para nossas crianças e para seus familiares. Um lugar gostoso para aprender, brincar e ser feliz, onde as crianças partilham conosco sua infância e o relacionamento com a comunidade se efetiva.

Nossa missão: reconhecer a criança como centro da ação educativa, sujeito de direitos que participa de nossa cultura. Assim à medida que a criança expande seus conhecimentos, modifica sua relação cognitiva com o mundo, age e interage com esse saber, social, política e economicamente.

Visão: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, RESPEITO A DIVERSIDADE. MISTURA DE CORES, FAZERES, SABERES E SABORES...

A criação desta filosofia visa assegurar que a criança de 04 meses a 03 anos completos, receba cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento da identidade; bem como práticas educativas de qualidade que promovam e ampliem as condições necessárias para o exercício da cidadania, embasados no respeito às diferenças individuais e nos direitos da criança; firmando o compromisso de oferecer a educação em sua integralidade, entendendo que o cuidar e o educar são práticas inseparáveis, garantindo às crianças o acesso a processos a todos os tipos de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Temos no brincar a forma particular de expressão , pensamento, interação e comunicação infantil e a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais . Assim em nossa creche garantimos os Direitos de brincar, interagir, conhecer e socializar, participando de diversas práticas educativas, sem qualquer tipo de discriminação.

CMEI LÚCIA LIMA DE CARVALHO- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SE FAZ AQUI. LUGAR DE APRENDER, BRINCAR, SONHAR, CANTAR, DANÇAR E SER FELIZ.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI N°. 181/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/12/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 181/2017 nesta Casa registrado sob o nº.181/2017, que "Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Lúcia Lima de Carvalho ". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Lúcia Lima de Carvalho . Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 181/2017

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 181/2017, nesta Casa registrado sob o nº 181/2017, que "Declara de Utilidade Pública a Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Lúcia Lima de Carvalho " de autoria do Vereador Márcio Gonçalves Pinto , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de Dezembro de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

*Hudson Bernardes
Presidente*

*Joel Márcio Arruda
Membro*